AO JUÍZO DA X VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO XXXXXXX

Autos da Ação de Acolhimento nº XXXXXXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, filiação: fulano de tal e fulana de tal, brasileiro, união estável, portador do RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, telefone (X) XXXXXXX, residente e domiciliado na, XXXXXXXXX, vem, respeitosamente, por intermédio da *Defensoria Pública do XXXXXXXXXX Especializada na Infância e Juventude*, nos termos do art.335 do Código de Processo Civil, apresentar a presente

CONTESTAÇÃO

ao pedido de Acolhimento Institucional, proposto pelo Ministério Público em face de **FULANO DE TAL**, nascido em 05/04/2016, **FULANA DE TAL**, nascida em XXXX, **FULANO DE TAL**, nascido em 27/12/2014 e **FULANA DE TAL**, nascida em 23/08/2018, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O requerido não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem

prejuízo próprio e/ou de sua família, restando configurada, portanto, sua hipossuficiência econômica.

Encontra-se sob a prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos termos do art. 5° , LXXIV e art.134 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar Federal n° 80/94.

Assim, diante da demonstrada insuficiência de recursos, pleiteia o reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, com fulcro nos artigos 98 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC) e art.141, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - DA SÍNTESE DA DEMANDA

Cuida-se de Ação de Acolhimento Institucional cumulado com busca e apreensão proposta pelo Ministério Público em desfavor dos genitores em prol de FULANO DE TAL, FULANA DE TAL, FULANO DE TAL e FULANA DE TAL.

Narra a exordial que o núcleo familiar era acompanhado pelo Conselho Tutelar de XXXXXXXXXXXXX, somente em relação a situação socioeconômica. Contudo, em razão de denúncias de abandono no dia 21 de julho de 2022 e de brigas entre os genitores e agressão às crianças no dia 15 de agosto de 2022, foi requerida a aplicação da medida protetiva de acolhimento familiar ou institucional pelo Ministério Público.

A decisão interlocutória de ID XXXXXXXXX atendeu o pedido ministerial e determinou o acolhimento institucional dos irmãos, após cumprimento de mandado de busca e apreensão, nos termos do artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme certidão de ID XXXXXXXXX, as crianças foram apreendidas e encaminhadas para a entidade de acolhimento Grupo Luz e Cura.

O genitor compareceu espontaneamente em razão da petição de ID XXXXXXXXXX, sendo os autos enviados à Defensoria Pública para apresentação da presente contestação.

É o relatório.

III- DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o atendimento ao requerido iniciou via chamada telefônica, oportunidade em que tomou ciência de todo teor do feito, além de ser informado da necessidade de cadastramento e acompanhamento do processo por meio do PJE.

Nessa oportunidade, o genitor optou por dar continuidade ao atendimento por meio de carta manuscrita. No referido documento, o genitor manifesta que não concorda com o acolhimento institucional da fratria ou com os fundamentos que levaram à manutenção desta medida, visto que atualmente possui plenas condições, físicas, mentais e emocionais de exercer a guarda dos filhos.

Por apresentar grande abalo em razão do distanciamento dos filhos, o genitor necessitou do auxílio da Sra. Raquel, genitora das crianças, para apresentar sua defesa.

O casal esclarece que o núcleo familiar nunca foi acompanhado pelo Conselho Tutelar, salvo na ocasião em que genitora solicitou intervenção do colegiado de Taguatinga, em 2017, visando vaga na creche para o filho XXXX e em outra oportunidade,

em 2019, em razão de vaga em creche para XXXXX. Nota-se, portanto, que os genitores sempre foram preocupados com a situação educacional dos filhos.

Outra ocasião, durante a pandemia em 2021, a família passou por problemas financeiros, em virtude da situação de desemprego do requerido, somado ao

afastamento da genitora do trabalho, ocasião em que a Sra. FULANA recebeu auxílio- acidente, mas, em seguida, foi demitida. Na época, procurou novamente o Conselho Tutelar para acompanhamento socioeconômico, de modo que conseguiu atendimento no CRAS e somente o recebimento do benefício do Prato-Cheio.

Não obstante, importa notar que o Conselho Tutelar não visitou a residência e nem atestou a situação de risco ou vulnerabilidade da fratria. Contudo, houve denúncias em razão de supostas violações aos direitos das crianças, que não foram minimamente comprovadas.

O requerido afirma, alinhando-se às declarações da genitora, que sempre foi um bom pai, apesar das dificuldades financeiras que impediam a prestação material necessária aos filhos. Ainda que separados durante um período, o casal sempre procurou manter contato em prol dos filhos, apesar de vivenciarem alguns momentos conturbados no relacionamento.

Ressalte-se que, embora houvesse discussões entre o casal, os genitores **jamais foram agressivos com as crianças ou as colocaram em situação de risco.**

O requerido sempre buscou oferecer aos filhos uma vida digna e que pudessem ter uma infância saudável, com brincadeiras ao ar livre e diversão, razão pela qual as crianças apresentavam alguns arranhões, que entende como parte do seu processo de desenvolvimento.

O Sr. Rafael sempre foi um bom pai, que se preocupa com a alimentação, saúde, educação e procura, dentro de suas condições financeiras, suprir as necessidades da fratria.

Atualmente, o requerido firmou relação de emprego com o SUPERVI Supermercados, recebendo um salário de R\$ 1.570,00 (mil, quinhentos e setenta reais), acrescido de auxílio-alimentação.

Cumpre ressaltar que o requerido se mudou e atualmente mora em

Goiânia juntamente com a Sra. Raquel, genitora das crianças, em local adequado para o desenvolvimento dos filhos.

Ademais, os requeridos estão dispostos a seguir todas as orientações da entidade acolhedora, reunindo condições para a reintegração familiar. O relatório de ID 147981475 informa que todas as crianças demonstram ter um bom vínculo com os genitores, frequentemente perguntam sobre as visitas e quando irão sair do abrigo. O próprio Ministério Público, em reiteradas oportunidades, sugere o estudo para reintegração imediata das crianças à família.

Dessa forma, não há elementos que justifiquem a manutenção do acolhimento institucional determinado.

Cabe ressaltar que o acolhimento institucional é medida protetiva provisória e excepcional, aplicada somente após o esgotamento de todos os recursos de manutenção da criança e do adolescente na família de origem e que deve ser a última alternativa de medida protetiva, uma vez que caracteriza nova violação de direitos.

É uma medida severa que prejudica a convivência familiar, tolhe o direito dos genitores e cessa a possibilidade da manutenção de vínculos com a prole.

Estabelece a lei que, na aplicação das medidas, deverão ser levadas em conta aquelas que atendam às necessidades pedagógicas e que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Não se pode olvidar que é dever do Estado proporcionar meios que possibilitem, ou pelo menos auxiliem, que a criança viva na companhia da família natural com todo o necessário aos seus cuidados e ao seu pleno desenvolvimento.

Em atenção ao princípio constitucional da paternidade/maternidade responsável, estabelecido no art. 226, §7º, da Constituição Federal, é direito fundamental da criança a convivência familiar, devendo ser criada com prioridade por aqueles com quem tem laços de parentalidade.

O art. 19 é claro ao asseverar que somente em caráter excepcional

será admitida a possibilidade da criança ou do adolescente passar a viver em família substituta, vigorando o princípio da primazia da família natural.

É dever do Juízo seguir os princípios que regem as medidas protetivas, tendo como um dos princípios mais básicos o da prevalência da família, segundo o qual "na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta", de acordo com o inciso X do art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Registre-se que o requerido nunca foi consultado por equipe multiprofissional e, agora, apresenta alternativa ao plano de atendimento de seus filhos, para que estes possam sair da unidade de acolhimento e retornem à convivência familiar.

Conforme dito, o Estatuto da Criança e do Adolescente prioriza a manutenção da criança e do adolescente no seio de sua família natural, devendo ser acolhidos apenas excepcionalmente, quando inexistirem familiares capazes de exercer os encargos.

O referido direito é de grande magnitude, contemplado pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e pela Constituição Federal. Isto porque os vínculos da criança com a família natural são fundamentais nessa etapa do desenvolvimento humano, de modo a oferecer ao infante condição para uma formação saudável, que favoreça a construção de sua identidade, sua constituição como sujeito de direitos e cidadão.

Neste sentido:

O Estatuto eleva ao nível de direito fundamental a convivência familiar e comunitária. O fundamento está na consideração da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, e que imprescindem de valores éticos, morais e cívicos para complementarem a sua jornada em busca da vida adulta. Os laços familiares têm o condão de manter crianças e adolescentes amparados emocionalmente, para que possam livre e felizmente trilhar o caminho da estruturação de sua personalidade. (Rossato, Luciano Alves et al. Estatuto da

Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069/90 - comentado artigo por artigo. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019).

Também sobre o tema:

Nesse contexto, o resgate e valorização do direito à convivência familiar e comunitária, como direito fundamental, pressupõe que a família - não apenas na sua concepção estritamente jurídica - deve ser vista como local ideal de criação dos filhos, importando, concomitantemente, em uma cruzada pela desinstitucionalização de crianças e adolescente. (FACHINETTO, Neidemar José, O direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in) existentes. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009)

Diante de um contexto familiar em que um dos pais seja usuário de entorpecentes, possuam problemas de saúde ou vulnerabilidade econômica, como no caso do requerido, a medida mais acertada é a convivência da criança com outro familiar, mediante acompanhamento do caso por meio de medidas de proteção, apoio e tratamento, que permitam a manutenção da família.

Necessário se faz o auxílio e mobilização do Estado para suprir eventual deficiência na estrutura da família, devendo ser concedido apoio material e psicológico, médico, profissional e institucional, a fim de corrigir e/ou minimizar eventual situação de vulnerabilidade social familiar, em vez de promover ações judiciais que poderão fragilizar a convivência familiar.

Por oportuno, cabe colacionar o texto legal do Estatuto da Criança e

do Adolescente:

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

- Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:
- $\ensuremath{\mathrm{I}}$ preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- Art. 101, § 1º. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Com isso, vislumbra-se que o melhor para a fratria é a sua reintegração aos genitores, já que o requerido se encontra apto a exercer a paternidade e reúne condições para assegurar o desenvolvimento seguro e saudável de seus filhos. Pode assegurar o desenvolvimento integral das crianças com acesso à educação, saúde, lazer e sem que haja violação de seus direitos fundamentais.

Diante do exposto, requer-se a reintegração de FULANO DE TAL, FULANA DE TAL, FULANO DE TAL, FULANA DE TAL aos genitores, e, caso se entenda necessário, a elaboração de novo estudo técnico para contemplar a veracidade do que foi informado.

IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 141, § 2º, do ECA;
- b) a reintegração imediata de fulano de tal, fulana de tal, fulano de tal e fulana de tal aos genitores, visto que não há elementos que justifiquem a manutenção do acolhimento institucional;
- c) alternativamente, a imediata realização de estudo técnico contemplando a possibilidade de reintegração familiar das crianças em favor do genitor;
- d) a designação de audiência para oitiva do requerido;
- e) ao final, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial.

Por fim, para provar a veracidade do alegado, pugna pela

produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela prova documental e pelo depoimento das testemunhas, cujo rol poderá ser apresentado em oportunidade futura.

Pede deferimento.

Fuano de tal Genitor

Fulana de tal Defensora Pública do xxx